



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.623, DE 2023

(Do Sr. Julio Lopes)

Dispõe sobre a revogação de isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2339/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre a revogação de isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é revogar o inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que autoriza o Ministério da Fazenda a dispor sobre isenção do imposto de importação, no âmbito do regime de tributação simplificada, dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

A isenção do imposto de importação nas entradas de bens de pequeno valor por via postal tem causado sérios prejuízos ao comércio varejista brasileiro. O setor, que é fundamental para a economia do país, é responsável pela geração de empregos e renda para uma grande parcela da população. No entanto, a concorrência desleal gerada por tal benefício fiscal tem prejudicado diretamente o setor, afetando sua margem de lucro e, em muitos casos, levando ao fechamento de negócios.



A entrada de produtos importados com preços mais baixos do que os praticados pelos produtos nacionais é uma das principais causas da concorrência desleal. Os comerciantes brasileiros são forçados a reduzir seus preços para competir com esses produtos, o que resulta em prejuízos para o setor e, conseqüentemente, afeta negativamente a economia como um todo, comprometendo a geração de empregos e renda do país.

Além disso, a isenção do imposto de importação nas entradas de bens de pequeno valor por via postal também representa uma enorme perda de arrecadação tributária para o país. Na verdade, significa uma evasão fiscal bilionária. A falta de tributação desses produtos prejudica o financiamento de políticas públicas e programas sociais importantes para a população brasileira, afetando diretamente o bem-estar da sociedade.

Dessa forma, a revogação da citada isenção é uma medida necessária para garantir a concorrência justa no comércio varejista brasileiro e para garantir a arrecadação tributária necessária para financiar as políticas públicas e programas sociais do país. Essa medida beneficiará não apenas o comércio varejista, mas toda a sociedade brasileira, que terá acesso a produtos de qualidade a preços justos e contribuirá para a estabilidade econômica do país.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JULIO LOPES



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº
1.804,
DE 3 DE SETEMBRO
DE
1980
Art. 2º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:198009-03;1804>

FIM DO DOCUMENTO